


23 02 06

Assessoria de Plenário

Requerimento nº **RQ 2287/2006**

no Protocolo Legislativo para registro e em (Da Deputada Erika Kokay)  
guida, à Presidência, por intermédio do Gabinete  
da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.  
Em 02/02/06

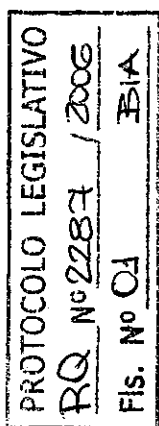
  
Paulo Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Requer o encaminhamento de pedido de  
informação, nos termos que especifica, ao Exmo.  
Sr. Secretário de Estado de Fazenda.**

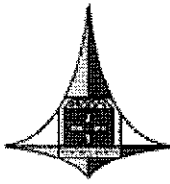
**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, as informações abaixo especificadas:

- 1) Demonstrativo anual dos financiamentos do ICMS, concedidos sob a forma de incentivo creditício, que o BRB foi autorizado a contratar no período de 2000 a 2005, apresentando, para cada ano, as seguintes informações:
  - a) A relação das empresas que receberam o incentivo creditício, indicando, em cada caso, além do valor do financiamento concedido, o seguinte:
  - b) a natureza do empreendimento incentivado;
  - c) o prazo para a fruição do benefício e os respectivos termos inicial e final;
  - d) o percentual do ICMS incentivado ( e também do ISS, se for o caso);
  - e) o montante do ICMS (ou ISS) recolhido pelo empreendimento incentivado correspondente à parcela do imposto não incluído no incentivo creditício;
  - f) o valor dos emolumentos recolhidos em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE relativo às parcelas liberadas do incentivo creditício;
  - g) as eventuais alterações ocorridas no percentual do incentivo creditício e no valor do financiamento autorizado;
  - h) se foram alcançadas as metas referentes à geração de emprego e ao recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado;







- i) o percentual de crescimento real no recolhimento do ICMS do contribuinte quando o incentivo creditício tiver sido concedido para fins de expansão ou modernização de suas atividades, indicando, nesse caso, a média do recolhimento mensal do contribuinte nos doze meses imediatamente anteriores ao da concessão do incentivo creditício e a média do recolhimento nos doze meses imediatamente subseqüentes.
- 2) relação anual dos empreendimentos que tiveram o incentivo creditício suspenso ou cancelado, indicando, em cada caso, as razões que determinaram tal medida;
- 3) percentual médio anual de inadimplência nos contratos de incentivo creditício;
- 4) percentual médio de recuperação das parcelas não quitadas do montante de incentivo creditício concedido;
- 5) montante da renúncia anual de receita, por tributo (ITBI, IPTU, IPVA e TLP), em decorrência da redução do valor da base de cálculo de imóveis ou veículos destinados aos empreendimentos incentivados.

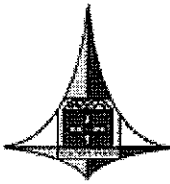
#### Justificação

Com a implantação do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, conhecido como PRÓ-DF, a partir de 1999, o Governo do Distrito Federal vem concedendo diversos incentivos entre os quais se destacam aqueles de natureza econômica, creditícia e fiscal. A concessão desses incentivos, segundo as justificativas oficiais, visavam a ampliação tanto da arrecadação tributária do Distrito Federal, como da capacidade de geração de emprego e renda da economia local.

Ao longo dos últimos anos, esse Programa tem gerado imensa controvérsia e polêmica, pois os seus resultados são sistematicamente questionados seja sob o aspecto do aumento da arrecadação, seja quanto aos seus efeitos sobre os níveis de emprego e renda.

As informações ora solicitadas têm, pois, a finalidade de contribuir para que a avaliação do referido Programa possa ser feita com base em dados objetivos e não apenas em simples juízo de valor e, ao mesmo tempo, identificar a eventual necessidade de correções em incentivos ou benefícios que tenham sido concedidos e que, porventura, não estejam alcançando os resultados esperados.

Assim, com fulcro no inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, abaixo transcrito, formulo o presente requerimento de informação.



“Art. 60 – Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I.....

**XXXIII- encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretário de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”.**

Isso posto, encaminho o presente Requerimento, esperando receber as informações ora solicitadas no prazo fixado na legislação vigente.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006.

*Erika Kokay*  
**ERIKA KOKAY**

**DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº 2287	/ 2006
Fis. Nº 03	BIA